

anúncio: 4435-8156 e 4435-8000

# PUBLICIDADE LEGAL

## ▼ Prefeitura Municipal de Santo André

**LEI Nº 10.450, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 - Processo Administrativo nº 1.047/2021 - Projeto de Lei nº 47/2021.** Autoriza o Município de Santo André a celebrar contrato com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar a operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o valor de R\$ 72.620.000,00 (setenta e dois milhões e seiscentos e vinte mil reais), no âmbito de linha de crédito: Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento - FINISA, na modalidade: Operações de Crédito com Garantia de Crédito - CCG, para o financiamento de obras de infraestrutura, aquisição de equipamentos, observada a legislação vigente e a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal. Art. 2º Para pagamento do principal, juros e encargos, o Município de Santo André poderá utilizar recursos próprios, recursos provenientes do FMSD/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei, observado o disposto no inciso IV do art. 158 e no inciso I, alínea "h" da CF/88, com abertura de crédito especial no orçamento anual, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei. Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de juros e encargos, relativos às operações de crédito ora autorizadas. Art. 4º O Poder Executivo consignará na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor na data de sua publicação, Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruz Sano - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atas Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Coimbra Leite - Chefe de Gabinete

**LEI Nº 10.449, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 - Processo Administrativo nº 1.686/2021 - Projeto de Lei nº 47/2021.** Autoriza o Município de Santo André a celebrar contrato com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Santo André autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à data da assinatura dos contratos de financiamento, com o objetivo de possibilitar a execução da presente lei. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruz Sano - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atas Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Coimbra Leite - Chefe de Gabinete

**LEI Nº 10.448, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 - Processo Administrativo nº 1.686/2021 - Projeto de Lei nº 47/2021.** Autoriza o Município de Santo André a celebrar contrato com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, operações de crédito com outorga de garantia e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Chefe do Executivo do Município de Santo André autorizado a celebrar com a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à data da assinatura dos contratos de financiamento, com o objetivo de possibilitar a execução da presente lei. Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruz Sano - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atas Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Coimbra Leite - Chefe de Gabinete

**LEI Nº 10.452, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 - Processo Administrativo nº 27.247/2021 - Projeto de Lei nº 50/2021.** Autoriza o Município de Santo André a celebrar acordo de parcelamento de débitos com o Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Município de Santo André autorizado a firmar acordo de parcelamento de débitos, com o Instituto de Previdência de Santo André - IPSA, relativos à taxa de administração não repassada, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Lei, em parcelas mensais, com o valor de R\$ 1.000,00 (um mil e zero reais), acrescido de multa de 1% (um por cento) ao ano. Art. 2º O atraso no pagamento da parcela acarretará na atualização de juros e encargos, acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento. Art. 3º Os valores originários serão atualizados pelo Índice IPCA após o pagamento, acrescido da taxa de juros simples de 5,50% (cinco virgula cinquenta por cento) ao ano. Art. 4º O atraso no pagamento da parcela acarretará na atualização de juros e encargos, acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento. Art. 5º Os valores originários serão atualizados pelo Índice IPCA após o pagamento, acrescido da taxa de juros simples de 5,50% (cinco virgula cinquenta por cento) ao ano. Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruz Sano - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atas Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Coimbra Leite - Chefe de Gabinete

**empregos e oportunidades**  
Saúde

**\*\*FISIOTERAPIA\*\***  
Todas as técnicas de massagem

**(11) 91478 - 4195**

**acompanhamos**

**Clínica Alto Padrão**  
Santa André

Massagistas selecionadas, local com total discrição

F: 4421-7491 / 4903-0993 / 94793 - Santo André

**LEI Nº 10.453, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 - Processo Administrativo nº 22.848/2021 - Projeto de Lei nº 52/2021.** Dispõe sobre a abertura de crédito adicional e dá outras providências. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica aberto na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 527.000,00 (sete mil e quinhentos e noventa e sete mil reais), às seguintes dotações constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.368, de 17 de dezembro de 2020:

48.01.28.43.0050.2.163	Integração do Bihêlue Único	330045 - Subvenções Econômicas	2.000.000,00
50.01.04.42.0053.2.167	Pagamento de Pessoal e Encargos - SMSU	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	3.950.000,00
62.10.12.365.0051.2.172	Alimentação às Unidades Escolares	330043 - Subvenções Econômicas	1.810.000,00
62.10.12.365.0051.2.173	Aquisição de Equipamentos e Mobiliários - SE (Infância e Fundamental)	440002 - Equipamentos e Material Permanente	437.000,00
Art. 2º Fica aberta na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional extraordinário, no valor de R\$ 403.000,00 (quatro mil e trinta e três mil reais), à seguinte dotação constante dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.368, de 17 de dezembro de 2020:			
40.01.10.122.0034.2.206	Enfrentamento de Emergência Covid19	330039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	5.403.000,00
Art. 3º Os créditos abertos pelos arts. 1º e 2º desta Lei, serão cobertos por recursos provenientes da anulação das seguintes dotações do orçamento da Câmara Municipal de Santo André, no valor de R\$ 13.900.000,00 (treze milhões de reais), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes do Anexo 2 do Art.º 39, de 29 de dezembro de 2020:			
01.01.01.031.0001.0.001	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	319001 - Sentenças Judiciais	10.000,00
01.01.01.031.0001.0.001	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	339001 - Sentenças Judiciais	10.000,00
01.01.01.031.0001.1.001	Melhorar as Condições Estruturais do Legislativo	440051 - Equipamentos e Material Permanente	3.900.000,00
01.01.031.0001.1.002	Aquisição de Veículos e Equipamentos	440002 - Equipamentos e Material Permanente	1.880.000,00
01.01.01.031.0001.2.001	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	2.600.000,00
01.01.01.031.0001.2.001	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	319013 - Obrigações Patronais	680.000,00
01.01.01.031.0001.2.001	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	319022 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
01.01.01.031.0001.2.001	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	319094 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	840.000,00
01.01.01.031.0001.2.001	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	319113 - Obrigações Patronais	230.000,00
01.01.01.031.0001.2.001	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	319001 - Aposentadorias e Reformas	80.000,00
01.01.01.031.0001.2.001	Pagamento de Pessoal e Encargos - CMSA	319003 - Pensões	90.000,00
01.01.01.031.0001.2.002	Manutenção das Atividades Legislativas	339009 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Milit	40.000,00
01.01.031.0001.2.002	Manutenção das Atividades Legislativas	330003 - Material de Consumo	220.000,00
01.01.01.031.0001.2.002	Manutenção das Atividades Legislativas	339004 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Exercícios de Exercícios Anteriores	10.000,00
01.01.01.031.0001.2.002	Manutenção das Atividades Legislativas	339005 - Serviços de Consultoria	10.000,00
01.01.01.031.0001.2.002	Manutenção das Atividades Legislativas	339006 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	16.000,00
01.01.01.031.0001.2.002	Manutenção das Atividades Legislativas	339007 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.680.000,00
01.01.01.031.0001.2.002	Manutenção das Atividades Legislativas	339008 - Obrigações Tributárias e Contributivas	10.000,00
01.01.01.031.0001.2.002	Manutenção das Atividades Legislativas	339045 - Subvenções Econômicas	3.900.000,00
01.01.01.031.0001.2.002	Manutenção das Atividades Legislativas	339062 - Despesas de Exercícios Anteriores	10.000,00
01.01.01.031.0001.2.002	Manutenção das Atividades Legislativas	339119 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Infra-Orçamentária	76.000,00
01.01.01.031.0001.2.002	Manutenção das Atividades Legislativas	339040 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	660.000,00
99.99.999.0099.9.999	Reserva de Contingência	999999 - Reserva de Contingência	710.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2021. Paulo Serra - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruz Sano - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atas Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Coimbra Leite - Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 17.834, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021 - Dispõe sobre a abertura de crédito na Secretaria de Gestão Financeira. Paulo Serra, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 7º, 8º, 12º e 13º da Lei nº 10.368, de 17 de dezembro de 2020, considerando o que consta dos autos do Processo Administrativo nº 10.447/2020. Decreta: Art. 1º Fica aberta na Secretaria de Gestão Financeira crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 527.000,00 (sete mil e quinhentos e noventa e sete mil reais), aos seguintes quadros constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.368, de 17 de dezembro de 2020, a saber:**

47.70.08.24.0445.2.144	Financiamento de Serviços e Projetos da Renda Direta e Convervada	330043 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	30.000,00
48.01.28.43.0050.2.163	Integração do Bihêlue Único	330045 - Subvenções Econômicas	2.000.000,00
50.01.04.42.0053.2.167	Alimentação às Unidades Escolares - Educação Infantil	339003 - Material de Consumo	1.091.000,00
Art. 2º O crédito aberto pela Lei nº 10.447/2020 será coberto com recurso proveniente da anulação das seguintes dotações, no valor de R\$ 1.335.333,63 (um milhão, trezentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e três reais e sessenta e três centavos), constantes dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes da Lei nº 10.368, de 17 de dezembro de 2020, a saber:			
33.9039.0001.0001.0001	339039 - Material de Consumo	339039 - Material de Consumo	30.000,00
33.9201.0001.0001.0001	339201 - Juros sobre a Dívida por Contrato	339201 - Juros sobre a Dívida por Contrato	33.167,22
48.30.26.41.0052.2.166	Remodulação do Sistema Viário	339022 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	181.172,99
60.10.12.361.0093.2.168	Alimentação às Unidades Escolares	339003 - Material de Consumo	1.433.603,00
60.10.12.361.0093.2.168	Alimentação às Unidades Escolares	339040 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ	48.000,00
60.10.12.361.0096.2.169	Pagamento de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	319113 - Obrigações Patronais	100.000,00
60.10.12.361.0096.2.169	Pagamento de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	339008 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Milit	20.000,00
60.10.12.365.0081.2.175	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação Infantil	319113 - Obrigações Patronais	100.000,00
60.10.12.365.0081.2.175	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação Infantil	339008 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Milit	30.000,00
60.20.12.368.0093.2.181	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação de Jovens e Adultos	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00
60.20.12.368.0093.2.181	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação de Jovens e Adultos	319013 - Obrigações Patronais	15.000,00
60.20.12.368.0096.2.181	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação de Jovens e Adultos	319116 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	50.000,00
60.20.12.368.0096.2.181	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação de Jovens e Adultos	319113 - Obrigações Patronais	50.000,00
60.20.12.368.0096.2.181	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação de Jovens e Adultos	339008 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Milit	20.000,00
60.20.12.368.0096.2.181	Pagamento de Pessoal e Encargos - Educação de Jovens e Adultos	339046 - Auxílio Alimentação	30.000,00
60.40.12.361.0097.2.170	Pagamento de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	100.000,00
60.40.12.361.0097.2.170	Pagamento de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	319013 - Obrigações Patronais	50.000,00
60.40.12.361.0097.2.170	Pagamento de Pessoal e Encargos - Ensino Fundamental	319113 - Obrigações Patronais	70.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de Santo André, 08 de dezembro de 2021 - Prefeito Municipal - Pedro Henrique Ruz Sano - Secretário de Assuntos Jurídicos - Registrada e digitada na Enc. de Expediente e Atas Oficiais, na mesma data, e publicada. Ana Claudia Coimbra Leite - Chefe de Gabinete

**Secretaria de Assuntos Jurídicos - Gestão de Compras e Licitações - Adjudicação - Homologação - Processo 1380/2021 - Pregão Presencial - Edital nº 466/2021 - Objeto: Pregão para fornecimento de Coleção Cartamarcapas para Cães e Gatos, destinados ao Centro de Controle e Zoonoses de Santo André, integrantes da Saúde/Gestão de Controle de Zoonoses. Adjudicação e Homologação do certame para os itens e respectivos preços unitários, conforme segue: 1) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 2) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 3) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 4) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 5) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 6) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 7) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 8) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 9) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 10) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 11) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 12) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 13) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 14) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 15) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 16) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 17) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 18) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 19) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 20) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 21) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 22) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 23) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 24) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 25) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 26) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 27) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 28) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 29) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 30) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 31) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 32) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 33) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 34) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 35) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 36) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 37) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 38) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 39) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 40) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 41) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 42) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 43) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 44) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 45) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 46) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 47) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 48) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 49) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 50) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 51) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 52) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 53) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 54) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 55) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 56) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 57) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 58) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 59) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 60) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 61) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 62) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 63) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 64) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 65) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 66) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 67) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 68) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 69) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 70) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 71) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 72) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 73) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 74) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 75) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 76) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 77) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 78) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 79) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 80) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 81) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 82) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 83) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 84) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 85) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 86) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 87) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ: 11.262.868/0001-07) - R\$ 1.000,00; 88) Supr. Alimentação Infantil - EPP (CNPJ:**